



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N° 1.268, de 17 de Julho de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à juventude.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina-MS:

I – elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Nova Andradina, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV – estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.268/2015 Pág. 02

V – convocar e promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;

IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Nova Andradina, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina-MS será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis pela execução de ações nas áreas:

a) Educação Cultura e Desportos;

b) Saúde;

c) Assistência Social;

d) Infraestrutura;

e) Finanças e Gestão.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.268/2015 Pág. 03

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por órgãos/instituições comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§1º Os representantes titulares e em sua ausência os suplentes terão direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§2º As instituições ou órgãos indicarão os representante para o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, que serão indicados pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por uma Presidência composta por Presidente e Vice-Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 01 (um) ano, obedecendo a alternância entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina - MS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Comissões; e,
- IV - Secretaria Executiva.

§1º A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, bem como funcionará de acordo com o seu regimento interno.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho funcionará com profissionais cedidos pelo Poder Executivo, dará apoio ao funcionamento do Conselho, assessorando suas atribuições, reuniões e deliberações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.268/2015 Pág. 04

§3º A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Poder Público deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, bem como arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Paragrafo Único. As despesas com transporte, alimentação e estadia não serão consideradas remuneração.

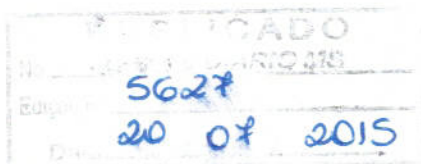
Art. 6º. As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Nova Andradina sobre o andamento de suas atividades.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será vinculado ao Poder Público através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverá ser elaborado por seus membros.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina - MS, 17 de Julho de 2015.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL